

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.044 /

“APROVA O LOTEAMENTO VILA WENCESLAU BRÁS.”

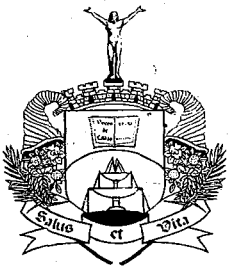
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento VILA WENCESLAU BRÁS, a ser implantado na área remanescente do local denominado “Ponte Coberta”, localizada neste Município, de propriedade de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS WENCESLAU LTDA, cuja área está enquadrada nos macrozoneamentos ZAR – Zona de Adensamento Restrito, conforme estabelecido no Anexo II da Lei Complementar nº 74, de 29 de dezembro de 2006, e cujos projetos encontram-se em consonância com a Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, protocolados sob os números 0036472-066/2014 e 0045082-189/2016, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

- I. reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 31.010,68 m² (trinta e um mil, dez vírgula sessenta e oito metros quadrados):
 - a) 13.250,45 m² (treze mil, duzentos e cinquenta vírgula quarenta e cinco metros quadrados), destinados à área de lotes, num total de 24 (vinte e quatro) lotes;
 - b) 3.594,53 m² (três mil, quinhentos e noventa e quatro vírgula cinquenta e três metros quadrados), destinados ao sistema viário;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 12.044 - fl. 2 /

- c) 4.543,80 m² (quatro mil, quinhentos e quarenta e três vírgula oitenta metros quadrados), destinados às áreas verdes, sendo 2.591,11 (dois mil, quinhentos e noventa e um vírgula onze metros quadrados) destinados a sistema de lazer e 1.952,69 (um mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula sessenta e nove metros quadrados) à área de preservação permanente (APP);
 - d) 507,10 m² (quinhentos e sete vírgula dez metros quadrados), destinados a equipamentos urbanos;
 - e) 1.442,17 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e dois vírgula dezessete metros quadrados), destinados a equipamentos comunitários; e
 - f) 2.699,39 m² (dois mil, seiscentos e noventa e nove vírgula trinta e nove metros quadrados), de área remanescente;
- II. execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores;
- III. hipoteca, ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no inciso III deste Decreto e na forma do art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, dos lotes relacionados no Anexo Único deste Decreto, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do número total de lotes, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

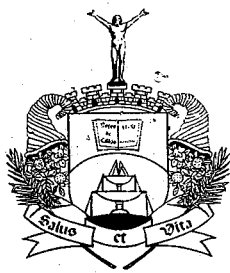
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.


ELOÍSTO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenv. Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº. 6.440, de 23 / 11 /2016.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.044 /

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE LOTES HIPOTECADOS

Quadra B: lotes 3,13 a 18, totalizando 07 (sete) lotes;

Quadra D: lotes 20 a 24, totalizando 05 (cinco) lotes;

Total da hipoteca: 12 (doze) lotes, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos 24 lotes do referido loteamento.